

## COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI N.º 227, DE 2007.

(do Deputado Milton Monti)

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* e aos §§ 1º e 2º do art. 12 do Projeto de Lei n.º 227, de 2007, a seguinte redação:

“.....

Art 12. Informada da conclusão da execução do projeto de exploração do CLIA, a Secretaria da Receita Federal terá o prazo de trinta dias, contado da data do protocolo do expediente da empresa requerente, para dar ciência do fato aos demais órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 10.

§ 1º Os órgãos e agências da administração pública federal referidos no art. 10 deverão verificar a conformidade das instalações e dos requisitos para o licenciamento e o alfandegamento do CLIA, no prazo de trinta dias, contado da data da ciência de que trata o *caput*.

§ 2º Confirmado o atendimento às exigências e requisitos e observado o prazo previsto no art. 11, e a disponibilização do quadro de pessoal será editado ato conjunto de licenciamento e alfandegamento de que trata o art. 7º, com início de vigência no prazo de até sessenta dias de sua publicação.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

8E7DF7E712

A emenda visa a não permitir o início de exploração de CLIA sem que estejam garantidas a integridade legal da operação, com a presença física de todos os órgãos anuentes.

Sala da Comissão, em 02 de abril 2008.

***Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira***  
**PV/MG**

8E7DF7E712

